



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037

I – Ciência do Administrador Judicial do contido aos movs.2988, 2990, 3062, devendo promover as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, conforme artigo 22, I, m da LFRJ.

Deverá, no prazo de cinco dias, comprovar que encaminhou as respostas na forma da Lei.

II – Quanto ao pedido de mov.3056, digam a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público, em 05 (cinco) dias.

III – Em sendo vantajosa para a massa falida e ante a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, movs.3063 e 3065, acolho a proposta do Sr. Avaliador, mov.3057, nomeando-o para que realize a avaliação dos bens arrecadados, devendo ser intimado para juntada do laudo **no prazo de 10 dias**.

Expeça-se Alvará referente a 50% do valor dos honorários, retidos os demais 50% para pagamento após a juntada do Laudo de Avaliação.

IV – Com a juntada do Laudo de Avaliação aos autos, manifestem-se o Administrador Judicial, o Falido e o Ministério Público, bem como os demais interessados, **no prazo comum de 05 (cinco) dias**.

V - Havendo objeção ao Laudo de Avaliação, intime-se o Sr. Avaliador para esclarecimentos em **cinco dias** e, após a juntada destes, manifestem-se o Administrador Judicial, o Falido e o Ministério Público, bem como os demais interessados, **no prazo comum de cinco dias**.

Então venham os autos conclusos para decisão.

VI – Não havendo objeção ao laudo, certifique-se e voltem conclusos.

VII – Int.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

